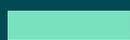


Responsabilidade Social, Ambiental e Climática



POL-0001

DATA 03/05/2023

Política – Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

SUMÁRIO

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO	3
1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. ALÇADAS DE APROVAÇÃO	3
4. RESUMO DA REVISÃO	3
PARTE II – CONTEÚDO	4
1. INTRODUÇÃO	4
2. DIRETRIZES	4
3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
4. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	9

Política – Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

PARTE I – IDENTIFICAÇÃO

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Política destina-se a atender à Resolução CMN nº. 4.945 do Banco Central do Brasil ("Bacen"), de 15 de setembro de 2021 ("Resolução CMN 4.945"), conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática ("PR SAC") pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen; e
- 1.2. A Corretora, pautada pelos princípios de ética e transparência dispostos em seu Código de Ética, compromete-se a atuar de forma proativa, preventiva e responsável no que tange os aspectos de natureza social, ambiental e climática, objetivando colaborar com o desenvolvimento econômico e social do mercado brasileiro, ao passo que observa as necessidades do seu negócio, a complexidade de produtos e serviços oferecidos, bem como os aspectos legais e regulamentares aplicáveis.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta Política aplica-se a todas as pessoas, naturais ou jurídicas, com as quais a Corretora estabelecer relacionamento, incluindo, mas não se limitando aos seus Colaboradores, fornecedores, acionistas e parceiros comerciais.

3. ALÇADAS DE APROVAÇÃO

- 3.1. Compliance e Recursos Humanos – responsáveis por manter e revisar o teor desta Política e assegurar o seu cumprimento por todos aqueles que estão abrangidos por ela; e
- 3.2. Diretoria – responsável por aprovar esta Política e suas revisões.

4. RESUMO DA REVISÃO

- 4.1. 01/11/2018 – Versão Original;
- 4.2. 07/08/2019 – Versão 2.0;
- 4.3. 26/04/2021 – Versão 3.0;
- 4.4. 29/09/2022 – Versão 4.0;
- 4.5. 03/05/2023 – Versão 5.0; e
- 4.6. A revisão desta Política será realizada a cada 03 (três) anos, ou em menor periodicidade, se assim requerido pela Diretoria ou pelas áreas de Recursos Humanos e de Compliance, incluindo, mas não se limitando, nas hipóteses elencadas no §1º do art. 7º da Resolução CMN 4.945.

Política – Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

PARTE II – CONTEÚDO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Esta Política formaliza os princípios e as diretrizes de natureza social, ambiental e climática a serem aplicados na condução dos negócios da Corretora, incluindo, mas não se limitando ao desenvolvimento das atividades principais e à comercialização dos produtos e serviços, bem como no relacionamento com Partes Interessadas, visando a concretizar o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável; e
- 1.2. As diretrizes apresentadas nesta PRSAC e nos documentos relacionados, tal como o Plano de Ação Social, Ambiental e Climático, devem ser estabelecidas com a observância:
 - 1.2.1. Da dimensão e relevância da exposição da Corretora aos riscos de natureza social, ambiental e climática, conforme estabelecido em Documento Corporativo interno específico;
 - 1.2.2. Dos impactos de natureza social, ambiental e/ou climática das atividades e dos processos da Corretora, bem como dos produtos e serviços por ela oferecidos;
 - 1.2.3. Dos objetivos estratégicos da Corretora, bem como das oportunidades de negócios relacionadas aos aspectos de natureza social, ambiental e climática; e
 - 1.2.4. Das condições de competitividade e do ambiente regulatório aplicável à Corretora.

2. DIRETRIZES

- 2.1. Esta Política considera principalmente os princípios de relevância e proporcionalidade para o estabelecimento de suas diretrizes. Além desses princípios, ela está pautada pela busca constante de ética e transparência nas relações com a comunidade, respeitando os direitos humanos e praticando o desenvolvimento sustentável;
- 2.2. A PRSAC considerada as seguintes abordagens:
 - 2.2.1. De natureza social, relativa ao respeito, à proteção e à promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum, sendo que este último é considerado o interesse associado a um grupo de pessoas ligada jurídica ou factualmente pela mesma causa ou circunstância, quando não relacionada à natureza ambiental ou climática. Podem ser considerados, de forma exemplificativa, situações que visem a combater e prevenir, direta ou indiretamente:
 - Atos de assédio, de discriminação ou de preconceito com base em atributos pessoais, tais como etnia, raça, cor, condição socioeconômica, situação familiar, nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, religião, crença, deficiência, condição genética ou de saúde e posicionamento ideológico ou político;
 - Tratamento irregular, ilegal ou criminoso de dados pessoais;
 - Práticas relacionadas ao trabalho em condições análogas à escravidão;
 - A lavagem de dinheiro e a corrupção; e
 - Ato ou atividade que, apesar de regular, legal e não criminoso, impacte negativamente a reputação da Corretora, por ser considerado lesivo a interesse comum.
 - 2.2.2. De natureza ambiental, relativa à preservação e à reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível. Podem ser considerados, de forma exemplificativa, situações que visem a combater e prevenir, direta ou indiretamente:
 - Conduta ou atividade irregular, ilegal ou criminosa contra a fauna ou a flora, incluindo desmatamento, provocação de incêndio em mata ou floresta, degradação de biomas ou da biodiversidade e prática associada a tráfico, crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais; e

Política – Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

- Desastre ambiental resultante de intervenção humana, relativamente à degradação do meio ambiente, incluindo rompimento de barragem, acidente nuclear ou derramamento de produtos químicos ou resíduos no solo ou nas águas.

2.2.3. De natureza climática, a contribuição positiva da Corretora na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados, e na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos. Podem ser considerados, de forma exemplificativa, situações que visem a combater e prevenir, direta ou indiretamente:

- Alteração na oferta ou na demanda de produtos e serviços, associada à transição para uma economia de baixo carbono, que impacte negativamente a Corretora;
- Percepção desfavorável dos clientes, do mercado financeiro ou da sociedade em geral que impacte negativamente a reputação da instituição relativamente ao seu grau de contribuição na transição para uma economia de baixo carbono; e
- Alteração ambiental permanente, incluindo aumento do nível do mar, escassez de recursos naturais, desertificação e mudança em padrão pluvial ou de temperatura.

2.2.4. Das Partes Interessadas, que contemplam:

- Os clientes e usuários dos produtos e serviços da Corretora;
- A comunidade interna da Corretora, incluindo, mas não se limitando aos Colaboradores e acionistas;
- Os fornecedores e os prestadores de serviços terceirizados relevantes da Corretora;
- Os investidores em títulos ou valores mobiliários emitidos pela Corretora; e
- Demais pessoas impactadas pelos produtos, serviços, atividades e processos da Corretora, quando aplicável.

2.3. Princípios da PRSAC

2.3.1. Transparência – Disponibilizar, de forma clara, objetiva e tempestiva, informações obrigatórias e não obrigatórias para as Partes Interessadas, com o objetivo de manter a transparência e o clima de confiança nos ambientes internos e externos;

2.3.2. Equidade – Tratar de maneira equivalente e justa todas as pessoas, naturais ou jurídicas, que mantém algum tipo de relacionamento com a Corretora, ou seja, as Partes Interessadas;

2.3.3. Prestação de contas (accountability) – Os acionistas e administradores têm o compromisso de agir com ética e lisura devendo prestar contas de sua atuação, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões; e

2.3.4. Responsabilidade corporativa – Os acionistas e administradores devem zelar pela perenidade da Corretora, atuando conforme as regulamentações e legislações do mercado de atuação.

2.4. Governança Corporativa

2.4.1. Sob o aspecto de governança corporativa, a Ideal deve:

- Atuar na manutenção de uma estrutura compatível com a natureza de seus negócios, com a complexidade de produtos e serviços ofertados e, com os processos e sistemas adotados; e
- Atuar no registro de perdas materializadas, decorrentes de ações judiciais e administrativas originadas de questões socioambientais, quando houver.

2.5. Produtos e Serviços

Política – Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

- 2.5.1. Garantir a melhoria contínua na prestação de serviços, bem como na oferta dos produtos aos clientes;
- 2.5.2. Assegurar que as informações referentes a produtos e serviços, sejam corretas, claras e completas;
- 2.5.3. Atuar no processo de avaliação dos produtos e serviços, levando em consideração as exigências legais, visando com isso identificar de forma preventiva a finalidade de utilização dos recursos financeiros pelos tomadores e a exposição ao risco socioambiental; e
- 2.5.4. Atuar na adequação dos procedimentos pertinentes à formalização dos produtos e serviços sujeitos ao gerenciamento socioambiental.

2.6. Relacionamento com Partes Interessadas

- 2.6.1. Tratar as Partes Interessadas com justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, repudiando todas as formas de preconceito e constrangimentos;
- 2.6.2. Atuar no desenvolvimento de ações que valorizem os Colaboradores no ambiente de trabalho;
- 2.6.3. Atuar na avaliação, no monitoramento e na gestão dos Manuais e critérios para priorizar a contratação de fornecedores que atendam plenamente aos princípios desta Política;
- 2.6.4. Atuar no contato respeitoso com os clientes, transmitindo a estes as informações necessárias para a contratação consciente de produtos e serviços; e
- 2.6.5. Atuar na divulgação, para os investidores, de informações sobre a atuação da Corretora no mercado.

2.7. Direitos Humanos e Relações de Trabalho

- 2.7.1. Garantir a existência de um ambiente de trabalho digno, sem discriminação de sexo, cor, raça, crença, orientação sexual, com uma remuneração justa, segurança laboral, condições de saúde; da erradicação do trabalho forçado, infantil, análogo ao escravo; e
- 2.7.2. Atuar na orientação e disseminação de princípios éticos voltados para a proteção dos clientes, disponibilizando para isso canal adequado que tem como objetivo defender os direitos dos clientes de maneira imparcial e independente.

2.8. Plano de Ação Social, Ambiental e Climático

- 2.8.1. O Plano de Ação Social, Ambiental e Climático (“Plano de Ação” ou apenas “Plano”) tem como objetivo o estabelecimento dos objetivos e das metas da Corretora para questões de natureza social, ambiental e climática e, em especial, das ações que visem a atingir tais metas;
- 2.8.2. As diretrizes e ações estabelecidas no Plano deverão estar em conformidade com esta Política e com a regulamentação aplicável;
- 2.8.3. A avaliação da efetividade das ações dispostas no Plano, haja vista os objetivos traçados nele, bem como da sua devida implementação, será realizada através dos Relatórios anuais a serem elaborados pela área de Recursos Humanos e o Diretor Responsável;
 - Os Relatórios deverão apresentar no mínimo os critérios e as métricas utilizadas para a avaliação de efetividade das ações implementadas no período de avaliação do Relatório, bem como a descrição das atividades e dos projetos que foram desenvolvidos no ano.

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

3.1. Comitê de Recursos Humanos

- 3.1.1. Quando assim solicitado, o Comitê de Recursos Humanos (“Comitê”) poderá ser realizado com a finalidade de discutir temas relacionados à presente Política, de forma complementar às pautas

Política – Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

tradicionais desse Comitê. Nesses casos, deve-se coordenar as suas atividades com o Comitê de Riscos, de modo a facilitar a troca de informações;

3.1.2. Quando realizado, o Comitê será composto pela Diretoria da Corretora e pela gerente de Recursos Humanos;

3.1.3. A forma de organização do Comitê, bem como a periodicidade de seus encontros e outras informações pertinentes à sua manutenção, estarão dispostas em Documento Corporativo interno; e

3.1.4. São atribuições do Comitê, quando constituído:

- Avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento, bem como aprovar a inclusão de ações corporativas;
- Aprovar exceções nas rotinas sociais, ambientais e climáticas;
- Deliberar, desde que referida sessão deliberativa conte com a participação da integralidade da Diretoria, quanto à inclusão, alteração ou remoção de medidas de natureza social, ambiental e climática do Plano de Ação, devendo as sessões deliberativas do Comitê referenciadas no item acima ser formalizadas em ata com a assinatura física, digital ou eletrônica de no mínimo dois Diretores;
- Acompanhar a implementação do Plano de Ação anual; e
- Manter registros das recomendações dos itens acima.

3.2. Diretor Responsável e Diretoria

3.2.1. São atribuições do Diretor Responsável pela PRSAC:

- A prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC;
- Implementação de ações com vistas à efetividade da PRSAC;
- Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- Aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- Divulgação adequada e fidedigna das informações mínimas requeridas pela regulamentação aplicável.

3.2.2. São atribuições da Diretoria, dentro da estrutura da PRSAC:

- Manter estrutura de governança compatível com os negócios da Corretora e promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade;
- Incentivar a capacitação técnica dos profissionais tornando-os mais aptos ao desenvolvimento de suas atividades;
- Acompanhar de forma constante a aplicação da legislação social, ambiental e climática vigente às atividades de negócio desenvolvidas pela Corretora;
- Evitar manter relações comerciais com empresas relacionadas a eventos de risco de natureza social, ambiental e climática, conforme definido em regulamentação aplicável e em políticas internas;
- Efetuar a gestão dos impactos ambientais, adotando políticas internas que visem incluir práticas de consumo consciente dos recursos naturais e materiais, bem como assegurar a compatibilidade e integração da PRSAC às demais políticas da Corretora, incluindo, mas não se limitando às políticas de gerenciamento de riscos e de recursos humanos;

Política – Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

- Criação de medidas, estratégias e ações de sustentabilidade corporativa, envolvendo as questões de desenvolvimento econômico e balanceando com as responsabilidades social, ambiental e climática;
- Deliberar, aprovar ou rejeitar os planos anuais e relatórios anuais de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática, bem como aprovar e revisar a PRSAC;
- Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- Estabelecer a organização e as atribuições do Comitê;
- Assegurar que a estrutura remuneratória da Corretora não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC;
- Assegurar a aderência da Corretora à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade; e
- Em atendimento à Resolução CMN 4.945, manter Diretor Responsável pelo cumprimento desta Política, assegurar sua divulgação interna e externa, e manter documentação relativa à esta Política à disposição do Bacen pelo período mínimo requerido pela norma aplicável.

3.3. Compliance e Controles Internos

3.3.1. São atribuições das áreas de Compliance e Controles Internos:

- Periodicamente, efetuar testes de aderência aos princípios desta Política e do Plano de Ação;
- Desenvolver e implantar planos de ação a fim de corrigir deficiências apontadas nos testes verificação;
- Apoiar as áreas funcionais no desenvolvimento e na implementação desta Política e do Plano de Ação;
- Acompanhar a conformidade e o cumprimento das legislações aplicáveis, das leis e normativas nacionais relacionadas a questões socioambientais e climáticas; e
- Promover sinergia entre a comunidade, o meio ambiente e a Corretora, garantindo que todo relacionamento entre ambiente, clientes e Colaboradores seja pautado pelas políticas e cultura da Corretora.

3.4. Recursos Humanos

3.4.1. São atribuições da área de Recursos Humanos:

- Desenvolvimento de programas sociais e ambientais, incluindo Jovem Aprendiz e Pessoas com Deficiência (quando aplicáveis), bem como acompanhamento de demais questões sociais envolvendo os seus Colaboradores;
- Promover sinergia entre a comunidade, o meio ambiente e a Corretora, garantindo que todo relacionamento entre ambiente, clientes e Colaboradores seja pautado pelas políticas e cultura da Corretora;
- Atuar na aplicação de treinamento, aos Colaboradores, sobre diretrizes socioambientais e climáticas, em conjunto com a área de Compliance.
- Auxiliar o Diretor Responsável pela PRSAC com a elaboração do Plano de Ação anual;
 - Prazo: Disponibilizar para a aprovação da Diretoria, até o último dia útil do mês de março, o Plano de Ação do ano corrente; e
 - Divulgação: Tão logo seja aprovado o Plano anual, este deverá ser divulgado aos Colaboradores da Corretora.
- Auxiliar o Diretor Responsável pela PRSAC com a elaboração dos Relatórios socioambientais e climáticos anuais, que deverão conter a avaliação sobre o andamento do Plano de Ação,

Política – Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

em especial quanto à efetividade das ações implementadas haja vista o atendimento das metas estabelecidas no Plano, bem como informações sobre as atividades, projetos e ações realizados no semestre anterior;

- Prazo: Disponibilizar para a aprovação da Diretoria até o último dia útil do mês de março, o Relatório socioambiental referente ao ano anterior.

3.5. Jurídico

3.5.1. São atribuições da área Jurídica:

- Gerenciamento de possíveis perdas e danos decorrentes de processos judiciais, administrativos ou regulatórios contra a Corretora, relacionadas a questões socioambientais, envolvendo seus clientes e Colaboradores; e
- Revisar os contratos negociados em nome da Corretora incluindo, sempre que necessário à luz do contrato em questão, redação que estabeleça cumprimento das práticas socioambientais previstas na regulamentação aplicável.

3.6. Colaboradores:

3.6.1. Todos os Colaboradores são responsáveis pelo cumprimento e disseminação dos princípios e diretrizes desta Política.

4. **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

4.1. Deverão ser divulgadas ao público externo, através do website da Corretora (www.idealctvm.com.br), de forma tempestiva e recorrente:

4.1.1. A versão atualizada e vigente da PRSAC;

4.1.2. Documento evidenciando as ações e métricas utilizadas para os fins do cumprimento dos objetivos previstos nesta Política; e

4.1.3. Demais documentos mínimos obrigatórios estabelecidos pela regulamentação, quando aplicável e conforme necessário.